



EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DO COORDENADOR DO CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE- CAMPUS ARAQUARI

DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Este edital estabelece o conjunto de normas do processo eleitoral para a eleição do coordenador do Curso Técnico em Informática, Integrado ao Ensino Médio, para o biênio 2019–2021.

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º – O processo eleitoral para escolha do Coordenador será conduzido pela comissão constituída pela portaria **Nº185/GAB/DG/CARA/IFC/2019**, de 08 de Agosto de 2019.

Art. 3º – A Comissão terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos, de votação e definir o cronograma para a realização do processo eleitoral;
- II. Coordenar o processo eleitoral para escolha do Coordenador e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III. Publicar e encaminhar os resultados da votação ao Colegiado;
- IV. Decidir sobre os casos omissos.

DOS VOTANTES

Art.4º–Todos os docentes que atuam ou atuarão efetivamente no curso no ano de 2019, de acordo como Art.16.§2º do Capítulo IV da resolução N°084–CONSUPER/2014.

DOS CANDIDATOS

Art.5º–Poderão candidatar-se ao cargo de coordenador do curso técnico em informática integrado ao ensino médio, do IFC–CampusAraquari, os docentes pertencentes ao **quadro de pessoal efetivo do campus e que atuem no curso** de acordo com o Art.16.§1ºdo Capítulo IV da resolução N°084– CONSUPER/2014.

Parágrafo Único – São inelegíveis e assim serão declarados pela Comissão competente, os candidatos que não cumpriremos requisitos previstos no Art.5º para investidura nos casos legalmente previstos.

DAS INSCRIÇÕES

Art.7º – As inscrições para Coordenador serão realizadas por e-mail. Os interessados deverão pronunciar-se através do e-mail: luci.schmoeller@ifc.edu.br, no período entre os dias 13 e 14 de Agosto de 2019.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES



Art.8º– Homologadas as inscrições, a comissão publicará por e-mail a lista contendo os nomes dos candidatos, para o conhecimento dos interessados.

Art. 9º - Após a publicação das inscrições homologadas, a interposição de recursos e publicação do resultado desses recursos ocorrerá de acordo com o cronograma.

DA CAMPANHA

Art.10– A campanha do processo de consulta para escolha do Coordenador deverá seguir preceitos de lisura, sem poluição visual ou ambiental, bem como ofensas pessoais e insinuações.

Art. 11º – O período de campanha será entre 19 e 22 de Agosto.

Art.12º – É terminantemente vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participante de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 13º – O votante habilitado a participar da eleição poderá formalizar denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos e/ou irregularidades cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha.

§1º - As denúncias deverão ser realizadas por e-mail para qualquer um dos membros da Comissão.

§2º - Cabe à Comissão avaliar a pertinência da denúncia e notificar o enunciado.

Art.14º–São passíveis de cassação da candidatura, as infrações relacionadas abaixo:

I. Distribuir quais quer tipos de brindes, como bonés, camisetas, canetas, marcadores de livros,etc.,

II. Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFC por meio impresso, eletrônico ou verbal;

III. Utilização, direta ou indireta de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para campanha eleitoral;

IV. Criar obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão;

V. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFC;

VI. Utilizar recursos financeiros próprios ou de terceiros, que vise ao aliciamento dos eleitores, caracterizando a compra de voto.

DA VOTAÇÃO

Art.15º–O processo de votação desenvolver-se-á no dia indicado no cronograma aprovado pela Comissão Eleitoral, no período compreendido das 11:30h às 15:30h, no térreo do bloco E.

Parágrafo 1 – Em caso de candidato único, o candidato inscrito será eleito por aclamação do



Colegiado.

Parágrafo 2º – Em caso de comparecimento da totalidade dos votantes antes das 15 e 30h, a votação será considerada encerrada e seguir-se-ão os procedimentos de apuração.

Art. 16º – O voto é pessoal, facultativo, secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

Art. 17º – A cédula de votação terá as seguintes características:

- I. No verso, conterá espaços para rubricas de dois componentes da mesa receptora;
- II. Os nomes dos candidatos serão dispostos nas cédulas em ordem alfabética;
- III. Parágrafo Único – Serão consideradas cédulas oficiais aquelas que contenham as assinaturas de 2 (dois) membros da mesa.

Art. 18º – No ato de votação, todos os votantes deverão assinar a lista de presença.

§ 1º – Haverá, no local da votação, uma lista previamente divulgada pela Comissão competente, com os nomes dos eleitores.

§ 2º – Após a divulgação da lista de votantes, haverá um prazo para interposição de recursos.

§ 3º – Caso o nome do eleitor não constar da lista oficial de votantes e não interpôs recurso, ele será impedido de votar.

§ 4º – Para a votação, é necessária a apresentação de crachá ou documento oficial com foto.

Art. 19º – Para o ato de votar, cada eleitor receberá uma cédula, devendo assinalar um “X” na quadrícula que precede o nome do candidato de sua preferência.

Art. 20º – Após assinalar o nome do candidato de sua preferência, o votante depositará a cédula na urna eleitoral.

Art. 21º – Serão considerados brancos os votos, cujas cédulas não apresentarem nenhuma marcação.

Art. 22º – Serão considerados nulos os votos e anuladas as cédulas:

- I. Que não correspondem ao modelo oficial;
- II. Que não estiverem devidamente autenticadas;
- III. Que contiverem sinais de rasura e/ou expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- IV. IV. Quando estiver assinalada mais de uma opção;
- V. V. Quando a indicação estiver colocada fora do quadrilátero próprio.

Art. 23º – O processo eleitoral será finalizado com a escolha de um único candidato para o cargo.



DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 24º – As mesas receptoras serão compostas por dois membros da comissão eleitoral.

Parágrafo Único – Cada candidato poderá acompanhar o processo eleitoral à mesa como fiscal.

Art. 25º – Compete à mesa receptora:

- I. Conferir a integridade do material recebido para a votação;
- II. Solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta da lista;
- III. Coletar a assinatura dos votantes na respectiva lista;
- IV. Rubricar as cédulas de votação;
- V. Registrar as ocorrências relevantes;
- VI. Lavrar e assinar a ata de votação.

Art. 26º – Para o seu funcionamento, a mesa receptora contará com os seguintes materiais:

- I. Lista dos votantes;
- II. Urnas;
- III. Lacs para fechamento das urnas;
- IV. Cédulas oficiais;
- V. Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Art.27º–No dia da votação, na presença dos candidatos e demais interessados, e antes de iniciados os trabalhos, a mesa receptora fará a conferência da urna.

Parágrafo Único – A ausência de candidatos não impedirá a conferência da urna.

Art.28º–Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora e os fiscais dos candidatos.

Art.29º–Terminado o prazo da votação e declarado o seu encerramento, a mesa receptora tomará as seguintes providências:

- I. Lacrar as urnas e rubricar os lacs;
- II. Inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;
- III. Lavrar a ata, em formulário específico.

DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS



Art. 30º – Encerrado o processo de votação, imediatamente será constituída a mesa apuradora composta pelos membros da Comissão.

Parágrafo Único – Junto à mesa apuradora, somente poderão permanecer os candidatos.

Art.31º–Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a conclusão da apuração dos votos e o respectivo registro e mata.

Art.32º–A urna será aberta, após terem sido verificados pela mesa apuradora: o lacre, a folha de assinatura dos votantes e a ata de votação.

Art.33º–Contadas e conferidas as cédulas depositadas na urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

§1º–Em caso de divergência no quantitativo dos votos/votantes, caberá à Comissão a análise e decisão sobre a ocorrência.

§2º–Quaisquer formulários diferentes do processo eleitoral que forem inseridos na urna, não serão motivo para anulação da mesma, devendo ser descritos na ata e arquivados junto à documentação.

Art. 34º – A urna será considerada nula caso apresente sinais de violação ou fraude.

Parágrafo Único – Confirmada a anulação da urna, será agendada, pela Comissão, uma nova eleição, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art.35º–Após a contagem, as cédulas apuradas retornarão à urna de origem, que será lacrada e guardada pela Comissão, para efeito de recontagem de votos ou julgamento de recursos, até a homologação final do processo pelo Colegiado, quando serão descartadas.

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art.36º–Após o término da apuração, a Comissão procederá a lavratura da ata de encerramento do processo de eleição e encaminhará os dados ao Colegiado para homologação.

§1º–O candidato que obtiver o maior percentual dos votos válidos será considerado eleito.

§ 2º – Em caso de empate, os critérios de desempate serão respeitados na seguinte ordem:

- I. O candidato com maior tempo de exercício no IFC;
- II. O candidato com maior tempo de serviço público federal;
- III. O candidato mais idoso.

DOS RECURSOS

Art.37º–Após a proclamação dos resultados, a interposição de recursos ao processo de eleição direta ocorrerá de acordo com o cronograma.



Art. 38º – Os recursos serão apreciados pela Comissão que emitirá decisão conclusiva.

§ 1º – A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão.

§ 2º – Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão, cabem recursos ao Colegiado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

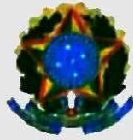
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.39º – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação do Colegiado.

Art.40º – Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua homologação e publicação pelo Colegiado.

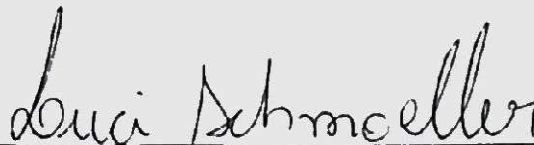
Art.41º – Para o processo eleitoral será obedecido o seguinte cronograma que contemplará todas as fases do processo de consulta:

Atividade	Data
Inscrição dos candidatos	13 a 14 de Agosto de 2019
Publicação da lista das inscrições homologadas	15 de Agosto de 2019
Prazo para recursos das inscrições	16 de Agosto de 2019 até 17h
Publicação do resultado dos recursos	16 de Agosto de 2019 após 17h
Publicação da lista homologada dos votantes	19 de Agosto de 2019
Prazo para recursos da lista de votantes	20 de Agosto de 2019
Período de campanha	19 a 22 de Agosto de 2019
Eleição	23 de Agosto de 2019
Apuração dos votos	23 de Agosto de 2019
Divulgação dos resultados	23 de Agosto de 2019
Prazo final para recursos referentes à eleição e apuração	26 de Agosto de 2019
Publicação do resultado dos recursos	27 de Agosto de 2019
Encaminhamento do resultado final para o Colegiado	27 de Agosto de 2019



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

COMISSÃO ELEITORAL



Prof.^a Luci Schmoeller - Presidente

Prof.^a Patrícia Massarute Pereira - Membro

Prof.^a Luí Fellippe da Sulva Bellicantta Molossi

